



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

PRAZO: de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Oliveira Silverio, 440 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, portador do CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, a seguir denominada DETENTORA (Contato: (46) 99914-4504), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: A quantidade estimada para este processo licitatório foi determinada conforme a quantidade consumida no último ano, no qual foi observada a quantidade requisitada para cada item durante a vigência do contrato do ano anterior.

Parágrafo Quinto: Com relação às quantidades de árvores que deverão passar pelo processo de poda na arborização na área urbana, haverá uma diminuição no número de árvores que serão submetidas à Poda de Emergência e Adequação das Árvores, devido às remoções de árvores ocorridas com a implantação dos projetos de asfaltamento e acessibilidade de algumas ruas, no perímetro urbano de nossa cidade e um acréscimo nos números das árvores que serão submetidas aos processos de **Poda de Formação em Árvores de Pequeno Porte e Poda de Manutenção e Limpeza em Árvores de Pequeno, Médio e Grande Porte** devido ao desenvolvimento em crescimento de indivíduos implantados (plantio), nos passeios (calçadas) das ruas da área urbana de nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições e das características para entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	2759	3.3.90.39.82.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 29/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

gump.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos – Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Serviços nº 206/2021 (Anexo I ao processo)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	6.300,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	35,86	225.918,00
1	2	1.200,0	UN	1747	PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	30,97	37.164,00
1	3	2.600,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	33,42	86.892,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01							349.974,00

(trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais)

2. Justificativa:

2.1. A manutenção da arborização urbana do município tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento das árvores, proporcionar melhorias no aspecto visual da cidade, evitar danos causados por quedas de galhos e árvores, evitar riscos de acidentes elétricos causados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.

2.2. Com relação à arborização urbana temos que ressaltar primeiramente a importância e a necessidade que ela exerce sobre a qualidade de vida, sendo assim ela proporciona vários benefícios como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade. Sendo assim também devemos ressaltar que a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, constituir fatos estéticos e paisagísticos, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades vizinhas ao entorno.

2.3. A poda é uma técnica de manejo aplicada na arborização urbana com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental nas áreas urbanas, outras ações de manejo como o plantio, o transplante ou mesmo o corte total de exemplares da arborização urbana são estratégias para harmonizar os elementos construídos e os elementos naturais, estas ações integram o planejamento da arborização urbana, a poda é considerada um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano.

2.4. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada para este processo licitatório foi determinada conforme a quantidade consumida no último ano, no qual foi observada a quantidade requisitada para cada item durante a vigência do contrato do ano anterior.

3.2. Com relação às quantidades de árvores que deverão passar pelo processo de poda na arborização na área urbana, haverá uma diminuição no número de árvores que serão submetidas à Poda de Emergência e Adequação das Árvores, devido às remoções de árvores ocorridas com a implantação dos projetos de asfaltamento e acessibilidade de algumas ruas, no perímetro urbano de nossa cidade e um acréscimo nos números das árvores que serão submetidas aos processos de **Poda de Formação em Árvores de Pequeno Porte** e **Poda de Manutenção e Limpeza em Árvores de Pequeno, Médio e Grande Porte** devido ao desenvolvimento em crescimento de indivíduos implantados (plantio), nos passeios (calçadas) das ruas da área urbana de nossa cidade.

3.3. Verificou-se após a elaboração das cotações a necessidade da retirada do item 04 referentes rebaixamento ou retirada de cepas (tocos).

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 526.650,00 (quinhentos e vinte e seis mil seiscientos e cinquenta reais) conforme mapa comparativo de preços. Sendo que,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

após lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 349.974,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais) para a presente contratação.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

4.2. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser detentora.

5.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Detentora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

7.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

7.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

7.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.16. Será de responsabilidade da Detentora, todos os danos de qualquer espécie que verem a ser causados tanto a terceiros como ao patrimônio público, durante a execução dos serviços de poda.

8. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

- 8.1. Os serviços em referência abrangem a poda de árvores, nos critérios citados acima, ficando ao encargo da Detentora as ferramentas, a mão de obra e profissionais com conhecimentos em poda, os equipamentos necessários como também de todo material de segurança, equipamentos de proteção individual, equipamento de sinalização e combustível para seus equipamentos.
- 8.2. Para a perfeita execução dos serviços da poda, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:
- 8.2.1. 01 (um) veículo tipo caminhão muck com cesto, equipado com lança para até 17 metros para utilização da equipe da poda.
 - 8.2.2. 01 (um) veículo tipo caminhão caçamba para transporte dos Resíduos, triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba).
 - 8.2.3. 01 (um) veículo operacional.
 - 8.2.4. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Detentora em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada à assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 8.2.5. Material de sinalização (cones, cavaletes. Faixas e abafadores de ouvidos).
 - 8.2.6. Escadas, Moto podador de galhos e motosserras, serrote com cabo extensor.
 - 8.2.7. Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.
 - 8.2.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os operadores da poda, carregadores de resíduos e para o operador do triturador de galhos (Macacão, luvas, óculos de proteção, capacetes, bota de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos).
- 8.3. Executar os serviços após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie.
- 8.4. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.
- 8.5. Cada árvore podada será contabilizada como uma unidade, independentemente da quantidade de serviços, que tenham sido executados.
- 8.6. A Detentora deverá cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes.
- 8.7. Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo IAT - Instituto Água e Terra, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 8.8. Executar os serviços de triturar os galhos, carregar e descarregar o caminhão, de propriedade da empresa, adequado ao transporte rodoviário, e destinando corretamente o resíduo da poda, sob sua responsabilidade.

gma
at



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.9. Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.
- 8.10. Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.11. Indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.
- 8.12. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denúncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 8.13. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades. A visita deverá ser marcada no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município, pelo telefone (46) 3232-8317 ou apresentação de declaração formal de conhecimento do local assinada pelo representado legal.
- 8.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, onde constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem podadas.
- 8.15. Caso seja verificado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a Detentora deverá refazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, sujeitando-se as penalidades previstas no presente Termo de Referência.
- 8.16. Os serviços serão executados no quadro urbano do Município e no distrito de Vista Alegre.
- 8.17. A Detentora ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos para a realização da poda para os locais dos serviços a serem executados.
- 8.18. Caberá a Detentora a realização de limpeza em todos os pontos: ruas, praças, avenidas e logradouros públicos, após a execução dos serviços da poda.
- 8.19. A Detentora fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos NR 16- Atividades e Operações Perigosas, PTA Trabalho aéreo e NR 35 – Trabalho em Altura Escadas móveis e recolhimento de ART's, Norma Brasileira NBR 16.246-1 - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas Parte 1: Poda; Caderno técnico do CREA-PR (Conselho regional de engenharia do Paraná): Arborização Urbana, caso necessário.

9. Da Subcontratação

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

gww
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto/serviço, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, **de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022.**

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo ao processo.

12.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor da Ata de Registro de Preços:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523, para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

14.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços o Engenheiro Florestal Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel do Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente-Gestor

Etson Luiz Rosa
Engenheiro Florestal
Fiscal

Coronel Vivida, 11 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
E. dos Santos – Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

DECRETO Nº 163/2021
Declara a Vacância do cargo em razão da exoneração por pedido da servidora Ivairi Pretto Lopes Borowski.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Declara a vacância do cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado pela servidora Ivairi Pretto Lopes Borowski, em razão da exoneração por pedido, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 164/2021
Nomeia ANTONIO MACIEL JUNIOR para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 11 de junho de 2021, o Senhor ANTONIO MACIEL JUNIOR, portador do RG nº 13.415.655-4 SESEP/PR, CPF nº 100.049.879-02, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo - CCS, na Secretaria de Obras e Viação, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 058/2021 de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 165/2021
Nomeia MARLUCIA GONZAGA DE FREITAS para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora MARLUCIA GONZAGA DE FREITAS, portadora do RG nº 8.824.849-9 SESEP/PR, CPF nº 047.299.485-12, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento de Cultura - CCA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 056/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 166/2021
Nomeia MARINA CARRARO MENEGUSSO para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de junho de 2021, a Senhora MARINA CARRARO MENEGUSSO, portadora do RG nº 12.537.825-6 SESEP/PR e CPF nº 100.235.439-06, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo - CCA, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 232/2021
Designa a servidora Neusa do Nascimento Serpa, para exercer suas funções na Unidade de Acolhimento Casa Lar Vó Julia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora NEUSA DO NASCIMENTO SERPA, portadora do RG nº 5.961.436-9 SESEP/PR e CPF nº 869.224.129-87, para exercer as suas funções de trabalho a partir de 11 de junho de 2021, na Unidade de Acolhimento Casa Lar Vó Julia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 233/2021

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização do Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Jovem Aprendiz, para preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem-se sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Jovem Aprendiz junto ao Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Table with 3 columns: Nome, RG, and Qualificação. Lists candidates like Gisela Hauschkeffer Garcia, Margareth de Fátima Paolin, etc.

Art. 2º - Na ausência de Presidência, fica indicado o segundo nome como eventual substituto.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado:

- a) Organizar, coordenar, fiscalizar e orientar sobre a realização do Processo Seletivo Público Simplificado 2021;
b) Requisitar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal.
Clevelândia - Paraná, 11 de junho de 2021. RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal

1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Projeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR.

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No edital far-se-á a seguinte CORREÇÃO conforme segue:

ONDE SE LÊ:

- 7.2.3.1 - Não foi declarada inidonea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV;
7.2.3.2 - Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação do proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VI;
7.2.3.3 - A empresa está de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizado nos termos do modelo VII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.

LEIA-SE:

7.2.3.1. Declaração Unificada conforme ANEXO VI;

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Tendo em vista que as alterações acima não alteram a formulação da proposta, a data de abertura do certame não sofrerá alteração.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Renascença, 14 de junho de 2021.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Projeira

ERRATA

No Aviso de Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021 - PMR, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7901 do dia 02 de junho de 2021, far-se-á a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

CREDECIONALMENTE E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 18 de junho de 2021, no departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 25 de março de 2021, junto à sala de licitações da Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

LEIA-SE:

CREDECIONALMENTE E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 18 de junho de 2021, no departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 18 de junho de 2021, junto à sala de licitações da Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

Renascença, 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 29/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Destinatário: E. DOB SANTOS FERRAZ - EIRELI - ME. CNPJ nº 13.353.146/0001-01.

Município de Coronel Vívica - Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDC.A - CORNEL VÍVIDA - PR
RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Dispõe sobre a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as omissões descritas na denúncia efetuada em desfavor da conselheira titular de Coronel Vívica, L.C. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A. do Coronel Vívica, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a denúncia recebida pelo C.M.D.C.A. Considerando que: "São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA": "Manter contatos públicos e particularizados", conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 273, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, "Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar"; inciso I, "manter contatos públicos e particularizados";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC.A, Lei nº 1130, de 28 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, "É dever do conselheiro(a) apresentar postura e agir com imparcialidade com o cargo conferido";

Considerando a deliberação do C.M.D.C.A. de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C. a fim de apurar as condutas descritas na denúncia anônima formulada ao Ministério Público;

Art. 2º - Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros do Conselho Disciplinar: Marilide Lodi Manica, Miriel Salete Tassi, Ana Paula Jochem e Frisley Reich, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros do Conselho Disciplinar: Marilide Lodi Manica, Miriel Salete Tassi, Ana Paula Jochem e Frisley Reich, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívica, 14 de junho de 2021.

Marilide Lodi Manica
Presidente do CMDC.A
Coronel Vívica - Pr

Município de Coronel Vívica - Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDC.A - CORNEL VÍVIDA - PR
RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais, que desenvolvem atividades voltadas à crianças, adolescentes e suas famílias.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDC.A, no uso de suas atribuições e deliberação realizada no resultado de assembleia em data de 05 de maio de 2021, consoante a Ata 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, o Certificado de Registro junto ao CMDC.A, sobre nº 003, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vívica, 14 de junho de 2021.

Marilide Lodi Manica
Presidente do CMDC.A
Coronel Vívica - Pr

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL.

O Município de Coronel Vívica - PR, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2021, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA. Abertura dos envelopes, às 09:00horas do dia 16 de junho de 2021, na Sala de licitações do município, sito a Praça Angelo Mazzucato, s/n. Valor máximo total estimado R\$ 78.578,75. Prazo do registro: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (041) 3232-8300. Coronel Vívica, 14 de junho de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

Table with 3 columns: ATOS, DATA, ASSUNTO. Lists administrative acts like Portaria nº 028, Decreto nº 7.649, etc.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/di-0001-2017 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.832/2018.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cp. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 009, de 13 de Janeiro de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do processo nº 02/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: "objetivando Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza (corte de grama, capina, roçada, calhas e telhas, luvas e bocas de lobo); serviço de pintura de prédios públicos e meios fios; manutenção elétrica e hidráulica; serviços de carpintaria e marcenaria; pequenos reparos em construção civil; fornecimento, remoção e colocação de gesso; serviços de aplicação de textura e grafato; e, serviços de conserto e reparos de calçadas e calçamento

Table with 3 columns: PROPONENTE, LOTE/TENS, VALOR TOTAL LOTE/TENS (R\$). Lists companies like LEDER E MAFRA LTDA, PS GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA, O.R.O SOLUÇÕES LTDA, etc.

Clevelândia-PR, 14 de junho de 2021.

Lucia J.P Toniai
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 27/2021-PROCESSO: 65/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e ADJUDICO seu objeto para a empresa: Hiperparv Asfaltos LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-18 com o valor total de R\$ 2.240.000,00. Pato Branco, 14 de Junho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cp. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000, canal 8007

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 016/2021

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação de seu objeto na forma abaixo:

Table with 4 columns: Lote, Item, Nome da Empresa, Valor Global (R\$). Shows lot 01, item 01, company GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELANDIA LTDA - ME, value 158.860,00.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Ampliação com área de 46,45m² e reforma com área de 41,14m², da Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo em anexo ao edital.

Clevelândia, 11 de junho de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021
DATA: 25/05/21 ABERTURA: 10/06/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS, ABRACADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/di-0001-2017 na edição de 15 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017 e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0730

Página 4 / 004

1	98	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,01	240,15
1	99	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	19,80	198,00
1	100	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,30	93,00
1	101	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	19,61	294,15
1	102	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12,48	124,80
1	103	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	51,63	1.032,60
1	104	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,69	233,80
1	105	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	13,28	265,60
1	106	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,80	204,00
1	107	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	19,09	572,70
1	108	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	38,99	1.168,70
1	109	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	45,48	909,60
1	110	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	170,94	3.418,80
1	111	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	80,93	1.618,60
1	112	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	52,58	420,64
1	113	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	80,23	401,15
1	114	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	50,27	502,70
1	115	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	70,47	704,70
1	116	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	53,00	636,00
1	117	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	77,79	933,48
1	118	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	131,69	1.053,52
1	119	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	200,42	1.603,36
1	120	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	5,11	153,30
1	121	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,91	297,30
1	122	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,60	294,00
1	123	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,50	195,00
1	124	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3,50	105,00
1	125	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3,50	105,00
1	126	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,75	202,50
1	127	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,83	354,90
1	128	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,88	356,40
1	129	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	8,87	266,10
1	130	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,44	343,20
1	131	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,64	349,20
1	132	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	8,90	267,00
1	133	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	5,65	169,50
1	134	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6,20	186,00
1	135	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	20,77	830,80
1	136	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	43,45	1.738,00
1	137	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	30,79	1.231,80
1	138	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	84,18	3.367,20
1	139	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	61,83	2.473,20
1	140	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	33,71	1.348,40
1	141	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	48,66	1.946,40
1	142	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	50,23	1.506,90
1	143	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	68,57	2.399,95
1	144	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	57,36	1.434,00
1	145	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	56,42	1.410,50
1	146	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	16,49	329,80
1	147	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	139,63	2.792,60
1	148	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	93,16	2.329,00
1	149	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	100,89	4.035,60
1	150	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	173,51	3.470,20
1	151	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	76,73	2.685,55
1	152	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	100,16	4.006,40
1	153	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	28,68	573,80
1	154	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32,11	642,20
1	155	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	25,23	504,60
1	156	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	98,07	1.961,40
1	157	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	108,97	544,85
1	158	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	91,78	1.835,60
1	159	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	97,53	487,65
1	160	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	177,80	355,60
1	161	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	41,29	825,80
1	162	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	181,53	3.630,60
1	163	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	96,62	1.449,30
1	164	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	130,85	1.962,75
1	165	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	106,32	2.126,40
1	166	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	57,49	1.149,80
1	167	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	58,92	1.767,60
1	168	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	40,01	1.200,30
1	169	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,49	434,70
1	170	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	139,93	4.197,90
1	171	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	68,87	2.066,10
1	172	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	31,55	946,50
1	173	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	27,98	839,40
1	174	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	37,98	1.139,40
1	175	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	48,98	1.469,40
1	176	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	14,29	428,70
1	177	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	15,59	467,70
1	178	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32,98	989,40
1	179	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	39,25	1.177,60
1	180	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	5,00	150,00

1	181	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11,99	359,70
1	182	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	8,84	265,20
1	183	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	9,10	273,00
1	184	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10,04	301,20

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	150.594,69

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 150.594,69 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Coronel Vivida, 11 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363681

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021 – Pregão Presencial nº 29/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores, atendendo as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento rural e meio ambiente. Valor total estimado R\$ 349.974,00. Prazo: 12 meses, 14.06.2021 a 13.06.2022. Coronel Vivida, 11 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod33684

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021 – Pregão Eletrônico nº 28/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA – EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material/equipamentos, recargas de oxigênio medicinal e locação de cilindros, para suprir as necessidades da unidade de pronto atendimento – upa, corpo de bombeiros, ambulâncias, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar a pacientes com síndromes respiratórias. Valor total estimado R\$ 331.590,00. Prazo: 12 meses, 08.06.2021 a 07.06.2022. Coronel Vivida, 07 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363686

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada em desfavor da conselheira tutelar de Coronel Vivida/PR, L.C. – A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, Considerando a denúncia recebida pelo C.M.D.C.A., Considerando que “São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”. “Manter conduta pública e particular ilibada”, conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII; Considerando o contido na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, “Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar”, inciso I, “manter conduta pública e particular ilibada”; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei nº 1130, de 26 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, “É dever do conselheiro(a) apresentar postura e linguagem compatível com o cargo exercido”; - Considerando a deliberação do C.M.D.C.A. de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia anônima formulada ao Ministério Público; Art. 2º – Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros da Comissão Disciplinar: Marilde Lodi Manica, Marilu Salette Tassi, Ana Paula Jochem e Frachy Rech, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Coronel Vivida, 14 junho de 2021.

Marilde Lodi Manica - Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida/PR

Cod363690

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais, que desenvolvem atividades voltadas à crianças, adolescentes e suas famílias. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 05 de maio de 2021, consoante a Ata 03/2021: - RESOLVE: Art. 1º – Conferir a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, o Certificado de Registro junto ao CMDCA, sobre Nº 003, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução. - Coronel Vivida, 14 de junho de 2021. Marilde Lodi Manica - Presidente do CMDCA Coronel Vivida – PR

Cod363612